

MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL  
Procuradoria Geral do Município  
Diretoria Institucional e Legislativa

Informação nº. 446/2019

Sapucaia do Sul, 04 de outubro de 2019.

De: Procuradoria Geral do Município – DIL.

Para: Diretoria de Compras e Licitações – DCL.

Assunto: E.A. nº. 12640/2019.

Prezada Diretora:

Vimos pelo presente, em resposta ao solicitado pela Pregoeira Priscila Medeiros no expediente administrativo supramencionado, informar que esta Procuradoria opina pela aplicabilidade da Lei Complementar nº. 140/2011, art. 14, §4º ao procedimento licitatório em questão.

O item 7.13 do Pregão Presencial – Registro de Preços nº. 11/2019 assim descreve:

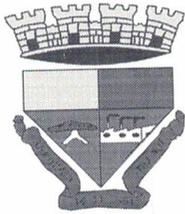
*“7.13 - Licença de Operação (LO) da jazida de argila fornecida pela FEPAM (ou órgão competente), com data de validade em vigor no dia de abertura desta licitação.”*

Vejamos o que preceitua o §4º, art. 14 da Lei Complementar nº. 140/2011:

*Art. 14. Os órgãos licenciadores devem observar os prazos estabelecidos para tramitação dos processos de licenciamento.*

*§ 4º A renovação de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.*

Logo, até prova em contrário, entendemos pela aplicabilidade da referida Lei no caso em tela, uma vez que Lei Complementar é uma norma de



MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL  
Procuradoria Geral do Município  
Diretoria Institucional e Legislativa

444  
Q

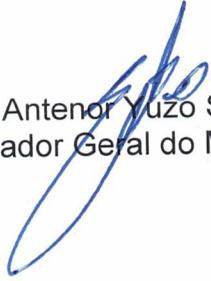
integração entre os princípios gerais da Constituição Federal e os comandos de aplicação da legislação ordinária (infraconstitucional).

Hierarquicamente, a Lei Complementar está acima da Lei Ordinária e abaixo da Constituição do Brasil (Lei Maior ou Carta Magna).

Sugerimos, no que se refere à apresentação de documento falso, hipótese levantada pela empresa Plasma Pavimentadora e Construtora Ltda (fl. 08/12 do E.A. nº. 18857/2019), que seja enviado Ofício para FEPAM a fim de se buscar esclarecimentos do fato.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

  
Antenor Yuzo Sato  
Procurador Geral do Município

  
Marcia Lang  
OAB/RS nº. 77922  
Diretoria Institucional e Legislativa